



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 13.03.2025  
10:40:03 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 13 de Março de 2025

Ed. nº 1095

PÁG.33

## LEI N° 603/2025

### **SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a *Linha do trabalhador* no município de Rancho Alegre e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito-, sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Linha do Trabalhador” do município de Rancho Alegre, que consiste em fornecer transporte aos trabalhadores deste município, com a finalidade de fomentar a geração de renda.

**§ 1º** O transporte deverá ser disponibilizado aos moradores de Rancho Alegre que comprovem a prestação de serviço remunerado nos municípios fronteiriços com distância de até 100 km de Rancho Alegre e/ou dentro da Região Metropolitana de Londrina/PR.

**§ 2º** O transporte será feito através de ônibus e/ou outros veículos, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de trabalhadores e que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§ 3º** A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de trabalhadores passageiros, de modo a garantir a segurança de todos.

**§ 4º** Considera-se trabalhador para fins desta lei o trabalhador empregado, o trabalhador aprendiz, o estagiário, o trabalhador autônomo, o trabalhador avulso, o empregado público e o servidor público desde que devidamente comprovada sua condição.

**Art. 2º** O transporte a ser ofertado para a finalidade esculpida no artigo 1º desta lei, poderá ser através de seleção de organização civil ou contratação de empresa através de certame licitatório, em conformidade com os ditames legais.

**§ 1º** - O pagamento do auxílio será realizado mensal e diretamente à organização civil ou empresa que efetuar o transporte dos trabalhadores.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 13.03.2025  
10:40:03 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 13 de Março de 2025

Ed. nº 1095

PÁG.34

**§ 2º** - O repasse do auxílio somente será realizado à organização civil ou empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

- I - comprovante de residência dos trabalhadores no Município de Rancho Alegre há pelo menos um ano;
- II - comprovação do trabalho como autônomo ou da relação de emprego do trabalhador beneficiado;
- III - comprovação dos dias efetivamente trabalhados pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;
- IV – comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;
- V – comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 15 (quinze) trabalhadores.

**§ 3º** - Para garantir a qualidade do serviço prestado, deve se observar alguns parâmetros, como:

- I - O acesso físico ao serviço de transporte em condições de segurança;
- II - A efetiva prestação do serviço de transportar o trabalhador do ponto de embarque aos pontos de desembarque, a serem determinados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- III - O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque quanto para sua chegada ao destino;
- IV - As condições de bem-estar dos trabalhadores desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar ao destino estejam em plenas condições de exercer a atividade laboral;
- V - O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos trabalhadores;
- VI - As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- VII - Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- VIII - A adaptação permanente do serviço às demandas que variam; e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal:** Flávio Henrique Pereira  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 13.03.2025  
10:40:03 -03



Rancho Alegre, Quinta-Feira, 13 de Março de 2025

Ed. nº 1095

PÁG.35

IX - O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte.

§ 4º - Em sendo firmado parceria com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, deverá estar estabelecido em plano de trabalho as atividades a serem

desenvolvidas para fomentar a geração de renda deverá se garantir o transporte de trabalhadores para o local de trabalho, bem como, a devida prestação de contas conforme as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração

constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 5º - Para o transporte tratado nesta lei, em não havendo interessados no certame também poderão ser utilizados veículos da frota própria do Poder Executivo, desde que não prejudique o pleno atendimento dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - Em sendo contratada empresa, através dos procedimentos legais pertinentes, o período de validade do contrato será de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável, num valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensal.

**Parágrafo único.** O contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido de acordo com os interesses da Administração Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros até o limite da mesma quantia mensal, se celebrado termo de parceria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública,

**Art. 6º** - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou de outro meio contábil permitido

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente por Decreto, pelo IPCA, os valores previstos nesta lei, bem como, a regulamentar esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos doze dias do mês de março de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito